



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 75.741.363/0001-87

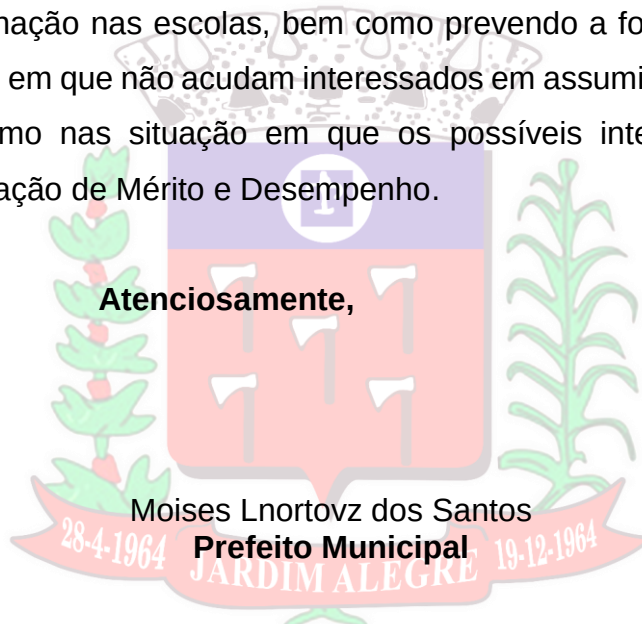
Mensagem n º 498/2025

Jardim Alegre, 14 de agosto de 2025.

Senhores:

Enviamos projeto de lei complementar que “ALTERA REDAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 061/2010 – ESTATUTO E PLANO DE CARREIRA E REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DE JARDIM ALEGRE”, para que seja possível a concessão de gratificação aos professores que realizam o trabalho de coordenação nas escolas, bem como prevendo a forma de nomeação de Diretores nos casos em que não acudam interessados em assumir o posto em unidades escolares, bem como nas situação em que os possíveis interessados não sejam aprovados na Avaliação de Mérito e Desempenho.

Atenciosamente,



Moises Lnortovz dos Santos
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 75.741.363/0001-87

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por intuito alterar a Lei nº 061/2020 – Estatuto e Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério de Jardim Alegre, tendo em vista que atualmente, mencionado diploma legal proíbe o pagamento de gratificação aos profissionais que fazem a coordenação pedagógica nas escolas. Ocorre que, incontestável a importância destes profissionais, que possibilitam o diálogo entre professores, alunos e comunidade escolar em geral, promovendo melhora na qualidade do processo educacional.

Diante disso, verificou-se a necessidade de que seja concedida a estes, gratificação diante da relevante função que desempenham em prol do ensino e aprendizagem dos alunos.

Além disso, este Projeto de Lei também visa alteração com relação ao processo de escolha dos Diretores, nos casos em que ou não existem interessados em ocupar a vaga em uma determinada unidade escolar, ou não existem candidatos qualificados por meio do processo de Avaliação de Mérito e Desempenho.

Destaque-se que no ano de 2022, após demanda por parte do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE-PR, foi instituída a Avaliação de Mérito e Desempenho como fase inicial no processo de escolha dos Diretores das Instituições da Rede Municipal de Ensino. Dessa forma, somente irão a eleição os candidatos que alcançarem a pontuação mínima de 70% (setenta por cento) na avaliação, que considera como critérios, os seguintes: assiduidade, penalidades sofridas, formação profissional, formação específica para a direção, participação em cursos de capacitação, experiência em administração escolar e participação em reuniões pedagógicas.

Assim, ocorrendo uma destas ou outras situações que tornem inexistentes candidatos aptos a passarem por escrutínio pela comunidade escolar, o Chefe do Poder Executivo poderá fazer a nomeação direta, haja vista que a função de Diretor de unidade escolar é uma função gratificada, o que, por consequência, a tornaria de livre nomeação e exoneração, com fundamento no art. 37, II, da CF.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 75.741.363/0001-87

Ante todo o exposto, indispensável o presente Projeto de Lei Complementar, a fim de que sejam realizadas as correções necessárias na legislação então vigente, possibilitando as alterações mencionadas.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE-PR, em 14 de agosto de 2025.

Moises Lnortovz dos Santos
Prefeito Municipal





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 75.741.363/0001-87

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 04/2025

**ALTERA REDAÇÃO DA LEI Nº 061/2010 -
ESTATUTO E PLANO DE CARREIRA E
REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS
DO MAGISTÉRIO DE JARDIM ALEGRE-
PR.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, submete à apreciação e votação dessa Câmara de Vereadores, o presente Projeto de

L E I:

Art. 1º - A Lei Complementar nº 061/2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 18.

§ 7º Para fins de participação nas eleições diretas mencionadas no caput deste artigo, os candidatos deverão ser aprovados em Avaliação de Mérito e Desempenho, que será supervisionada pela Secretaria Municipal de Educação e executada por Comissão regularmente nomeada, conforme Decreto regulamentador.

§ 8º Em não existindo candidatos inscritos ou aptos em assumir direção de unidade escolar, haverá designação direta pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 73-A –

IV – F G pela atividade de coordenação pedagógica.

§ 2º- É vedada qualquer gratificação pelo exercício de função de supervisão, orientação e/ou apoio pedagógico.

§ 5º- Pelo exercício de atividade de coordenação pedagógica, será paga gratificação de 20% (vinte por cento) do vencimento básico do servidor.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 75.741.363/0001-87

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor a partir de sua data de publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE-PR, em 14 de agosto de 2025.

Moises Lnortovz dos Santos
Prefeito Municipal



Estudo de Estimativa do Impacto Orçamentário Financeiro**1 – TIPO DE AÇÃO GOVERNAMENTAL**

() Despesa Obrigatória de Caráter Continuado (x) criação,expansão ou aperfeiçoamento de ação Governamental

Descrição: Concessão do Piso Nacional aos profissionais do Magistério da classe inicial e concessão de gratificação para o cargo de coordenação pedagógica das escolas municipais e cmei's - 20% sobre salário base

2 - CARACTERIZAÇÃO DA DESPESA

Quantidade	Especificação	valor Mensal
24	Vencimentos - Piso salarial do magistério - R\$ 2.433,88	58,413.12
24	Vencimentos - Tabela inicial do plano de cargo e salários do magistério - R\$ 2.013,89	48,333.36
	Diferença que acarretará impacto no índice de pessoal	10,079.76
10	Salário-base das Profissionais que atuam como coordenadores pedagógicas	35,462.38
10	Salário-base com a gratificação de 20%	42,554.81
	Diferença que acarretará impacto no índice de pessoal	7,092.43
	Total que acarretará impacto no índice de pessoal	17,172.19
	Contribuições Patronais (12,84%)	2,204.91
	Total das despesas com Vencimentos e Contribuições Patronais	19,377.10

Especificação - Concessão a partir de agosto/2025

Valor Anual

Diferença entre o piso atual e o Piso Nacional do Magistério + Gratificação

85,860.95

13º Salário Proporcional

7,870.59

Contribuições Patronais (12,84%)

12,035.13

Total das despesas com Vencimentos e Contribuições Patronais**105,766.67****3 – ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO NO EXERCÍCIO QUE DEVA ENTRAR EM VIGOR E NOS DOIS**

Valor da Despesa	Exercício de 2025	Exercício de 2026 - Despesa Total	Exercício de 2027 - Despesa Total
	794,594.77	989,200.00	1,066,350.00

4 – PROGRAMAÇÃO DE PAGAMENTOS

MÊS	VALOR TOTAL DA FOLHA SALARIAL DOS PROFISSIONAIS DA CLASSE INICIAL + COORD. PEDAGÓGICOS		
	2025	2026	2027
JANEIRO	36,994.75	84,090.00	90,550.00
FEVEREIRO	52,098.56	84,090.00	90,550.00
MARÇO	51,799.23	84,090.00	90,550.00
ABRIL	57,457.91	84,090.00	90,550.00
MAIO	58,222.98	84,090.00	90,550.00
JUNHO	86,886.40	120,365.00	128,370.00
JULHO	59,225.94	84,090.00	90,550.00
AGOSTO	78,530.75	84,090.00	90,550.00
SETEMBRO	78,530.75	84,090.00	90,550.00
OUTUBRO	78,530.75	84,090.00	90,550.00
NOVEMBRO	78,530.75	84,090.00	90,550.00
DEZEMBRO	122,258.40	131,890.00	143,280.00
TOTAL	839,067.17	1,093,155.00	1,177,150.00

5 – FONTE DE RECURSOS

Recursos do Fundeb

DOTAÇÕES	DESCRIÇÃO PROJETO ATIVIDADE	VALOR	FONTE RECURSO
			101/102
..90.11.00.00 - 3.1.90.13.00.	TOTAL RECURSOS DA EDUCAÇÃO	9,048,173.77	
	Gastos previstos com Folha de pagamento da Educação - 2025	-8,817,271.04	
	Saldo Disponível	230,902.73	

6 - MEMORIAL DE CÁLCULO

Para o exercício de 2025 foi utilizado como parâmetro a folha de pagamento de Junho/2025 cujo valor é de R\$ 609.898,64 mais encargos de R\$ 78.337,83, totalizando R\$ 688.236,47. Este valor acrescido da diferença do Piso do Magistério + gratificação que corresponde à 17.172,19 + encargos de 2.204,91, resulta em R\$ 707.613,57. Para se chegar ao gastos previsto com a folha de 2025, multiplicamos o valor de R\$ 707.613,57 x 5 (Agosto a dezembro) + 688.236,47 (Julho) = R\$ 4.226.304,32 + a 2ª parcela do 13º salário que corresponde à R\$ 392.975,70 + 4.197.991,02 (valores já empenhados para 2025 - Janeiro à Junho), totalizando R\$ 8.817.271,04 . Para os exercícios de 2026 e 2027 os salários foram acrescidos de 4,5% referente a previsão do IPCA.

7 - IMPACTO ORÇAMENTÁRIO 2025/2026/2027

	2025	2026	2027
Saldo Disponível	9,048,173.77	9,399,119.00	9,822,079.36
Valor previsto para despesa	-8,817,271.04	-9,214,050.00	-9,628,680.00
Saldo orçamentário	230,902.73	185,069.00	193,399.35

8 - Índice com Despesas de Pessoal				
Anos	2024	2025	2026	
Receita Corrente Líquida	60,371,192.65	63,691,608.25	68,150,000.00	
Despesa Total com Pessoal	24,650,018.58	27,470,753.69	28,710,000.00	
% sobre a RCL	40.83	43.13	42.12	
9 - Compatibilidade com o PPA/LDO/LOA				
De acordo com os valores acima apresentados, informo que os valores referente a concessão do Piso do Magistério para a classe inicial, encontra-se em conformidade com o PPA, LDO e LOA, não prejudicando as metas de resultados fiscais para os exercícios de 2025 à 2027.				
Jardim Alegre/PR., 01 de agosto de 2025.				
10-DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA				
Declaro para os devidos fins que o aumento da despesa em questão possui adequação orçamentária e financeira com o Plano Plurianual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com a Lei Orçamentária Anual.				
Jardim Alegre -Paraná, 01 de agosto de 2025.				